



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA –TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2024
CONTRATO N° 71/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO E A EMPRESA M DE J T DE OLIVEIRA JUNIOR – EPP, inscrita no CNPJ sob n°19.784.619/0001-62. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, n° 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Macedo Damacena, brasileiro, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha, portador do CPF n° 842.155.421-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: M DE J T DE OLIVEIRA JUNIOR – EPP, inscrita no CNPJ sob n°19.784.619/0001-62, estabelecida na Rua 14 de Novembro, N° 56, Bairro São Francisco, Nazaré – TO, neste ato representado por Sr. MANOEL DE JESUS TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade N°. 1268909 – SSP/TO, inscrita no CPF 051.372.661-67, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2024** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, art. 74 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA “LÉO DIMENSÃO”**, DESTINADA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2024, PROCESSO SOB O N° 66/2024.**

CLAUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é regido pela Lei n° 14.133/21 de 1° de abril de 2021, em seu art. 74, II.



CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO

4.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 2h30min, com início às 14h00m, no dia 15 de junho de 2024, na apresentação de show musical no município de Cachoeirinha - TO.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a **CONTRATADA**, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA** decorrentes de deslocamentos, alimentação, estadias, produção, local e camarins necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

5.5. Encarrega-se de emitir todas as licenças e alvarás necessários para o acontecimento do show artístico, incluindo o recolhimento do ECAD.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a **CONTRATANTE** os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 13/2024**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei n° 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.



CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o momento da apresentação, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. **A CONTRATADA** se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03	03.03.07	REALIZAÇÃO DE FESTA E EVENTOS CÍVICOS/COMEMORATIVOS	03.03.13.392.0007.2.018	177	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

1.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato será extinto, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 137 a 137 c/c art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no caso de extinção e rescisão do presente **CONTRATO**, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigência a partir de 04 de junho de 2024 até 04 de julho de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

13.2. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 05 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA –TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado através da portaria, a servidor MEDICI PEREIRA DA SILVA LABRES para representar a Prefeitura Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Ananás, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cachoeirinha, 04 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ nº 25.064.064/0001-87
PAULO MACEDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL

M DE J T DE OLIVEIRA JUNIOR – EPP
CNPJ sob nº19.784.619/0001-62
MANOEL DE JESUS TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Testemunhas:

1º

Nome:

CPF:

2º

Nome:

CPF: